

LEI MUNICIPAL Nº 835, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a aplicação e destinação dos 60% dos recursos oriundos das diferenças dos recursos pagos pela União Federal a título de complementação do antigo FUNDEF por meio de Precatórios Judiciais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os recursos oriundos de precatórios judiciais relativos à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF, que foram pagos pela União Federal ao Município de Uruçuí-PI, por força de Precatório Judicial relacionado ao Processo nº 2003.40.00.003725-0 que tramita na Justiça Federal serão utilizados na forma prescrita nesta Lei.

Art. 2º Do valor integral recebido pelo Município de Uruçuí - Piauí que tem fundamento do Precatório Judicial destinar-se-á 60% (sessenta por cento) dos recursos referentes às diferenças do FUNDEF, aos profissionais do magistério da educação básica.

Art. 3º Os recursos serão rateados, proporcionalmente, de acordo com a jornada de trabalho e meses, efetivamente, trabalhados em forma de abono e terão caráter indenizatório, observando o prescrito na Lei Federal do FUNDEF (Lei nº 9.424/1996); e de acordo com as Leis Federais nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021, nº 14.325, de 12 de abril de 2022 e Emenda Constitucional nº 114 de 16 de dezembro de 2021.

§1º Terão direito ao rateio de que trata o *caput* deste artigo:

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Uruçuí-PI, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em



efetivo exercício das funções de magistério na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef, ou seja, no período de 01 de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2006.

II - os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos no inciso I do §1º deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública municipal de Uruçuí-PI, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo;

§2º. No caso de divergência em relação aos valores que deverão ser pagos aos herdeiros, nos casos dos incisos II, deverá ser realizado depósito judicial/consignação.

Art. 4º Os recursos dos 40% do FUNDEF deverão ser aplicados, exclusivamente, na educação, conforme Plano de Ação apresentado pelo Poder Executivo dirigido para a manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais do magistério.

Art. 5º O rateio dos precatórios será calculado e pago aos beneficiários, pela divisão proporcional à jornada e meses, efetivamente, trabalhados no período de 01 de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2006, segundo a fórmula:

ÍNDICE DE CÁLCULO	
LEGENDA	FÓRMULA
MS = Média Salarial MP = Montante dos Precatórios Σ MIT = Somatório dos meses individuais trabalhados	$MS = MP / \Sigma MIT$
VALOR INDIVIDUAL DEVIDO	
MS = Média Salarial VID = Valor Individual Devido MIT= Meses Individuais Trabalhados	$VID = MIT \times MS$
OU	
MP = Montante dos Precatórios	$VID = MP / \Sigma MIT \times MIT$



VID = Valor Individual Devido ΣMIT = Somatório Meses Individuais Trabalhados MIT = Meses Individuais Trabalhados	
---	--

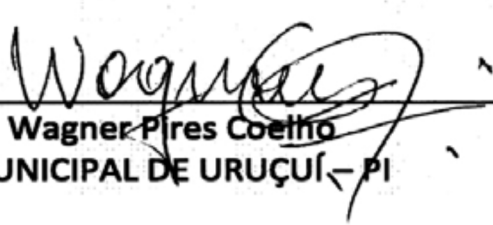
Parágrafo primeiro. O valor a ser pago a cada profissional tem caráter indenizatório e não incorporará a remuneração dos servidores ou proventos dos inativos que fizerem parte do rateio na forma desta Lei.

Parágrafo segundo. Do valor a ser pago a cada profissional será deduzido, pelo Município, o devido Imposto de Renda, conforme prevê a legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, para melhor organizar os pagamentos devidos e localizar todos os funcionários que serão beneficiados, regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, ao vigésimo dia do mês setembro de dois mil e vinte e dois.


 Francisco Wagner Pires Coelho
 PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUI - PI